



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. **DO OBJETO:** De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, através da Secretaraia da Casa da Cidanía, responsável pelo setor de identificação, pretende-se á **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO IGP/SC. O PROCESSO SERÁ CONDUZIDO DE FORMA PRESENCIAL: DO PEDIDO, DO OBJETO, ATÉ A DEFINIÇÃO, PELA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa “GRIAULE LTDA, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, localizada na Av. Romeu Tortima, 1448, Campinas/SP, Cep. – 13083.897, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:** A aquisição do software faz-se necessário para atender os cidadãos do Município de Ponte Alta/SC, na realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura, de forma padronizada, conforme as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADITIVO ATRAVÉS DO TERMO ADITIVO Nº 2016TN002370**, assinado em 20 de julho de 2020.

2.1. **JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:** Será contratado o fornecedor **GRIAULE LTDA**. O sistema será utilizado para emissão das Cédulas de Identidade, e essas cédulas são emitidas através do IGP Instituto Geral de Perícias. Com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADITIVO ATRAVÉS DO TERMO ADITIVO Nº 2016TN002370**, assinado em 20 de julho de 2020, o Município se compromete a “d) adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades”. Conforme contrato Nº 025/IGP/2020 SIGEF Nº 2020CT4211 a empresa GRIAULE LTDA foi ganhadora do edital de licitação nº 18/IGP/2020 e é a única empresa detentora do direito de venda e integração do sistema utilizado pelo IPG/SC.

2.2. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço é determinado conforme **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021TN000028/IGP**.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Da Lei 8.666/93.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- b) Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- d) Disponibilizar cessão de direito de uso permanente de 01 (uma) licença do GBS Biométric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC.
- e) Serviços Realacionados aos Programas: Suporte Premier (remoto) de 04/04/2023 a 04/04/2024 para 01 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se t t t tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- i) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);
- j) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- l) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- d) Designar uma pessoa para o acompanhamento e suporte e implantação do sistema;
- e) Realizar convênio com o IGP/SC para utilização da solução Griaule.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8. DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

O descumprimento e ou atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, resultará no pagamento de qualquer valor ensejará a sua correção pelo mesmo índice adotado para reajuste, acrescida da aplicação de multa de 0,33% ao valor total em atraso.

- a) Caso a contratante decida reincidir o contrato antes do fim da sua vigência, a GRIAULE não irá realizar a devolução dos valores já faturados.



9. DA ENTREGA E DO PRAZO: Cessão de direito de uso permanente, que será disponibilizado imediatamente após a assinatura e publicação do contrato nos meios oficiais. A vigência se inicia na assinatura do contrato e se encerra 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

- a) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTO:

- a) Para a execução do presente contrato o município de Ponte Alta/SC, repassará a empresa contratada, o valor mensal de R\$: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- b) O pagamento será feito em até 10 (dez) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- b) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.
- c) As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:
23 3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0000

- d) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- b) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- c) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- d) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;



- e) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- f) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- g) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Secretario de Administração
- h) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.
- i) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Ponte Alta-SC , Sita a Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro ou pelo Telefone/FAX (049) 3248 0443.

14. DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;
b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;
c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Ponte Alta, 03 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal



Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2023, referente ao Processo Administrativo nº 09/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023. TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 83.755.850.0001-27, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Edson Julio Wolinger, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 2.705.321, CPF nº 907.743.459-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IGAM CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 28.474.582/0001-67, localizada na Rua General Liberato Bittencut nº 1885 A, Salas 301/302, Centro Executivo Imperatriz – Florianópolis/SC - CEP 88070-800. representada pelo, Sr. , brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 601.741.370-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC: DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 28.474.582/0001-27, o valor de Item 01. **R\$: 11.700,00** (onze mil e setecentos reais) e o Item 02. **R\$:19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de **R\$: 31.300 (trinta e um mil e trezentos reais)**

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

04.002.2003.4.122.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput”



da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

O Curso será realizado em data a ser estipulada pela Administração Municipal em consonância com a contratada, nos turnos manhã e tarde, totalizando 08 horas Item 01. E 14h Item 02.. No Centro de Eventos Municipal de Ponte Alta/SC.

O contrato vigorará pelo prazo 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, O Fiscal do referido contrato será pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrante, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso;

- Disponibilização do material de acompanhamento no Portal do Aluno do IGAM SC;

- Disponibilização de link para as inscrições dos participantes

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pela empresa participante;

- Liberação dos certificados aos participantes no Portal do Aluno do IGAM SC, mediante



recebimento da listagem assinada dos participantes.

- Os serviços consiste nas seguintes atividades:

Item 1. Assessoria e consultoria para os servidores responsável e designados por portaria para a elaboração dos Decretos de regulamentação da nova Lei de licitações, nos seguintes termos:

Decreto I – Regulamento da governança nas contratações públicas;

Decreto II – Regulamento geral da lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes temas:

- 1 – Atribuições do Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos;
- 2- Enquadramento bens de consumo;
- 3 – Plano de Contratações Anual;
- 4 – Pesquisa de Preço;
- 5 – Modalidade de Licitação;
- 6 – Procedimento Auxiliares;
- 7 – Dispensa de Parecer Jurídico;
- 8 – Contratação Direta
- 9 – Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo;
- 10 – Processo administrativo para as contratações.

METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO: 8 horas de assessoria e consultoria para a elaboração e discussão dos regulamentos para a utilização da lei nº 14;133/2021 no Município.

Item 2. Capacitação dos servidores envolvidos na implementação das regulamentações no município, de modo presencial na sede da contratante.



METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO: 14:00 horas de capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo das contratações públicas, nos seguintes horários:

1º dia: 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h

2º dia 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h

Data a definir

Item 3. Assessoria para elaboração de edital de licitação na modalidade pregão com a respectiva minuta de contrato.

METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO: Nesta etapa o IGAM SC se propõe a assessorar o Município a elaborar uma minuta de Edital, sendo:

Edital de licitação na modalidade Pregão para a contratação de bem ou serviço comum, com a respectiva minuta de contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponte Alta/SC de de 2023.

Edson Jluio Wolinger

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

2) _____



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE PONTE ALTA/SC, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



